

dos Santos Ribeiro — Celestino Germano Pais de Almeida — João Carlos de Melo Barreto — Jorge de Vasconcelos Nunes — José Barbosa — João de Deus Ramos — Amílcar da Silva Ramada Curto — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:410

O regimento do Conselho Colonial, aprovado pelo decreto n.º 6:189, de 30 de Outubro de 1919, foi omisso sobre a atribuição de competência ao Conselho Colonial para a consulta sobre os processos de concessão de medalhas por serviços distintos ou relevantes, a funcionários civis, por actos civis, que segundo o regulamento de 7 de Novembro de 1913 lhe era atribuída.

Considerando que ao Conselho Superior de Disciplina e Promoções do Exército Colonial compete a consulta sobre os referidos processos, relativamente a funcionários militares;

E convindo, portanto, consignar expressamente em um diploma a atribuição da competência para a consulta sobre os referidos processos, relativamente a funcionários civis, por actos civis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa;

Sob proposta do Ministro das Colónias, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Conselho Colonial a consulta sobre processos para a concessão de medalhas de serviços distintos ou relevantes no ultramar a funcionários civis, por actos civis, nos termos do regulamento para a concessão da medalha de bons serviços no ultramar, aprovado por decreto n.º 208, de 7 de Novembro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias o faça publicar. Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:411

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se aos professores primários deve ser contado, para os efeitos de diuturnidade, o tempo em que tenham deixado de prestar serviço por as suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior;

Considerando que os professores não podem ser prejudicados por factos a que são absolutamente estranhos, e em que eles se limitaram a cumprir ordens superiores;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E contado para o efeito de concessão de diuturnidade o tempo em que os professores primários tenham deixado de prestar serviço por as suas escolas terem sido mandadas fechar superiormente por virtude

de epidemias ou qualquer outro motivo de força maior. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João de Deus Ramos.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:171

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Confraria do Bom Jesus de Matozinhos, pedindo autorização para aceitar o legado de 100\$, deixado em testamento por Joaquim José Alves, com o encargo respectivo:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Portaria n.º 2:172

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Portela e concelho de Famalicão, pedindo autorização para auxiliar com 445\$ a Junta de Freguesia para a construção de um cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Portaria n.º 2:173

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Bragança, pedindo autorização para alienar, em hasta pública, um prédio urbano, com quintal, situado na Rua do Forte, da mesma cidade, que lhe deixou D. Ana dos Prazeres Almeida, e converter o produto da venda em inscrições da dívida interna fundada do juro de 3 por cento;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, de na venda da referida propriedade serem observados os preceitos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *Amílcar da Silva Ramada Curto.*

Portaria n.º 2:174

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora dos Mártires, da Vila de Castro Marim, distrito de Faro, pedindo autorização para aceitar o legado constituído, entre outros bens, pela propriedade rústica denominada Herdade dos Estudos, sita na freguesia de Santa Clara do Louredo, e deixado em testamento pelo benfeitor António Joaquim Ribeiro Ramos, com reserva do